


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL

 Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6848,
 São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1003986-98.2021.8.26.0004**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos**
 Requerente: **Rodrigo Alves da Costa**
 Requerido: **Amil Assistência Médica Internacional S/A**

CONCLUSÃO

Aos 06 de abril de 2021, Faço estes autos conclusos à MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, Dra. **ADRIANA GENIN FIORE BASSO**.

EU, (Natália Nero Burdman), escrevente, digitei.

Vistos.

1) O autor é médico. A despeito da juntada dos documentos de fls. 30/34, faz-se necessário para análise da alegada hipossuficiência a juntada das duas últimas declarações do IRPF do autor (devem ser juntadas na pasta de documentos sigilosos) ou, caso não esteja obrigado a declarar o IR, comprove a "não entrega" bem como a regularidade de seu CPF, informações que podem ser verificadas através do site da Receita Federal. Prazo de 15 dias.

2) O motivo que levou a ré a negar cobertura, de acordo com o documento de fls. 23/24, foi “*a patologia Doença de Bechet apresentada pelo beneficiário, não possui cobertura*” (sic). Como se sabe, ao plano de saúde compete apenas a indicação da doença não coberta pelo plano contratado, sendo vedada a interferência quanto ao procedimento prescrito pelo médico.

No caso, portanto, a discussão não se refere ao tratamento, mas a própria doença, que não estaria coberta, justificando a postura do plano e o indeferimento da tutela.

No entanto, considerando que o relatório médico de fls. 21 aponta paciente com quadro de meningoencefalite, “*porém quadro atual pode ser de etiologia inflamatória como Doença de Behcet*” (sic), conclui-se que a Doença de Bechet ainda é uma hipótese clínica não confirmada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IV - LAPA

3ª VARA CÍVEL

Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6848,
São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Isto posto, evidenciado o perigo de dano caso o provimento jurisdicional requerido seja concedido somente ao final da demanda, preenchidos, portanto, os requisitos previstos nos art. 300 e seguintes do Código de Processo Civil, defiro a medida de urgência pretendida para impor à ré obrigação de custear/fornecer, em até cinco dias, o tratamento prescrito pelo médico que acompanha a situação do autor – Infiximabe 5mg/Kg – na forma prescrita no relatório médico fls. 20/22 - pelo menos até decisão em contrário -, sob pena de substituição da vontade.

Cópia da presente decisão, assinada digitalmente, valerá como mandado/ofício, devendo a parte encaminhar.

As informações aqui constantes são confidenciais e restritas às partes, seus patronos e ao órgão solicitado, para o fim específico mencionado, e o uso indevido ou não autorizado poderá acarretar responsabilização.

Intime-se.

Sr(a). Advogado(a): Ao realizar o peticionamento eletrônico, no campo - tipo da petição, utilize sempre que possível o código e nomenclatura específicos para o ato, disponíveis no sistema - ícone "abre consulta".

São Paulo, 06 de abril de 2021.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Genin Fiore Basso**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**